

Exemplar



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 20204100066

Aquisição de serviços de manutenção, conservação e reparação de instalações e equipamentos para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra e para a Delegação Regional do Centro, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., para os anos de 2020, 2021, 2022 e 2023.

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O procedimento a que se refere o presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção, conservação e reparação de instalações e equipamentos, bem como assistência técnica a equipamentos, para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra e para a Delegação Regional do Centro, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. [IEFP, IP], de acordo com o descrito na Parte II deste Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 2.º

Preço Base

O **preço base** (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, de acordo com o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP) é de **€ 109 760,00 (cento e nove mil, setecentos e sessenta euros)** a que acresce IVA à taxa legal em vigor, e tendo em conta o **valor/hora de € 10,00** (valor sem IVA).

Artigo 3.º

Prazo de duração do Contrato

O contrato terá início previsto em **02 de novembro de 2020** e termo no dia **31 de outubro de 2023**, estimando-se neste período a realização de **10 976 horas**.

Artigo 4.º

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 5.º

Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.



Artigo 6.º
Condições de Pagamento

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, respeitando sempre aos serviços efetivamente prestados, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, ou documentos equivalentes, os quais só podem ser emitidos após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas correspondentes deverão ser enviadas para a Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional do Centro do IEFP, I.P., sita na Avenida Fernão de Magalhães, 660, 3000-174 Coimbra.
4. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte da entidade adjudicatária, no que se refere ao envio e regularidade da situação tributária e contributiva.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 7.º
Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de

Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Artigo 8.º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 9.º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 10.º

Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor, e demais legislação nacional aplicável, aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 11.º

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, transporte de pessoas e bens até ao Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, ou outras, conforme definido no artigo 20.º, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emirjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 12.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13.º**Responsabilidade do Adjudicatário**

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem por si praticados.

Artigo 14.º**Incumprimento do Contrato**

1. Em caso de atraso do adjudicatário no cumprimento das obrigações que sobre ele impendam, a entidade adjudicante notifica-o para cumprir a obrigação num prazo determinado, considerando o grau e a natureza da necessidade, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no mesmo.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. A mora constitui o adjudicatário no dever de indemnizar a entidade adjudicante, cujo montante é fixado segundo a gravidade da violação das obrigações assumidas e que estejam em falta, mas em caso algum pode ser superior a 5% do preço contratual.
4. O disposto no presente artigo não se aplica se a mora se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P., caso em que o adjudicatário poderá propor a resolução do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 15.º**Resolução do contrato**

1. O incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável a uma das partes, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.

Artigo 16.º**Interpretação do Contrato**

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade contratante.

2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução do contrato, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras que lhe são aplicáveis.

Artigo 17.º**Comunicações**

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas, em português, e efetuadas através de correio eletrónico.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço de correio eletrónico.

Artigo 18.º**Lei Aplicável**

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 19.º**Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

PARTE II**CLÁUSULAS TÉCNICAS****Artigo 20.º****Objeto**

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção, conservação e reparação de instalações e equipamentos, bem como assistência técnica a equipamentos, para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra e para a Delegação Regional do Centro, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, IP), para os anos de 2020, 2021, 2022 e 2023.

Artigo 21.º**Objetivos**

Os serviços de manutenção têm como objetivo a conservação das instalações e equipamentos, e incidirão nos seguintes serviços:

- a. Execução de trabalhos diversos, de manutenção de instalações e de equipamentos, nas áreas da eletricidade de baixa tensão, eletromecânica, canalizações, serralharia civil e construção civil, reparação e/ou substituição de componentes dos sistemas de iluminação (lâmpadas, condensadores, balastros, armaduras, etc.), tomadas

elétricas e de força motriz, reparação e alterações dos circuitos de dados e voz, reparação de ruturas nas canalizações de água, desentupimento de esgotos, reparação de autoclismos, fluxómetros e torneiras, reparação/recuperação de mobiliário danificado da formação (mesas, cadeiras, armários vestiários, etc.), revisões periódicas às máquinas e ferramentas elétricas das oficinas de carpintaria, construção mecânica, soldadura e serralharia civil, limpeza anual de filtros dos sistemas de exaustão das cozinhas, dos sistemas de extração das oficinas, desobstrução de beirados e sarjetas, reparar ou substituir centenas de fechos e fechaduras avariados, de acordo com as necessidades do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra e Delegação Regional do Centro do IEFP, I.P.

Artigo 22.º

Âmbito do contrato

1. As **tarefas de manutenção** visam a conservação dos edifícios do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra e da Delegação Regional do Centro do IEFP, I.P., nomeadamente as suas infraestruturas técnicas e os seus equipamentos, com vista a assegurar o seu bom funcionamento.
 - a. **Manutenção preventiva:** Intervenção ou conjunto de intervenções, normalmente de natureza rotineira e que visam manter em boas condições de funcionamento as instalações e equipamentos, quer pela sua reparação ou por substituição;
 - b. **Manutenção corretiva:** Intervenção pontual realizada na instalação e/ou equipamento(s) desta, para reparação de anomalia de ocorrência imprevista, com o objetivo de repor a sua funcionalidade e/ou normais condições de funcionamento, quer pela sua reparação ou por substituição.
2. **Reparação:** Intervenção destinada à eliminação de anomalias que ocorram, quer no edifício, quer em instalações técnicas e equipamentos, para repor as suas características iniciais e o bom funcionamento.

Artigo 23.º

Recursos do adjudicatário a utilizar na prestação de serviços

1. A equipa a afetar a esta prestação de serviços deverá ser constituída por **dois** recursos humanos com competências técnicas e com experiência profissional mínima de 3 anos, nas respetivas áreas profissionais para o desempenho das funções:
 - a. **Construção Civil:** Reparação/Manutenção de espaços interiores, nomeadamente pequenos trabalhos de estuques, pinturas, revestimentos de madeira, cerâmicos, acrílicos ou de materiais pétreos, caixilharias em madeira, alumínio ou aço (p.ex: arranjo de portas e janelas), substituição de ferragens, fechaduras, dobradiças, tetos falsos e divisórias amovíveis, desobstrução de beirados e sarjetas, colocação de estruturas diversas, bem como outros que possam ser específicos das instalações objeto do contrato.

b. Eletromecânica: Trabalhos de limpeza, reparação e manutenção em instalações e equipamentos eletromecânicos nomeadamente, reparação e/ou substituição de componentes dos sistemas de iluminação (lâmpadas, condensadores, balastros, armaduras, etc.), tomadas elétricas e de força motriz, reparação e alterações dos circuitos de dados e voz, reparação de ruturas nas canalizações de água, desentupimento de esgotos, reparação de autoclismos, fluxómetros e torneiras, reparação/recuperação de mobiliário danificado da formação (mesas, cadeiras, armários vestiários, etc.), revisões periódicas às máquinas e ferramentas elétricas das oficinas de carpintaria, construção mecânica, soldadura e serralharia civil, limpeza anual de filtros dos sistemas de exaustão das cozinhas, dos sistemas de extração das oficinas.

2. O adjudicatário obriga-se, perante a entidade adjudicante, a respeitar todas as normas vigentes em Portugal, no que ao exercício da atividade laboral e à segurança, saúde e higiene no trabalho diga respeito.

Artigo 24.º

Substituição de técnicos no âmbito da prestação do serviço

1. A eventual mudança de recursos humanos deverá ser sujeita a aprovação prévia da entidade adjudicante.
2. Em caso de substituição de recursos humanos, a formação dos novos elementos não será incluída no esforço, financeiro ou de tempo, do contrato.
3. Sempre que qualquer elemento da equipa proposta não possa comparecer, é da responsabilidade do adjudicatário a sua substituição por elemento que já anteriormente tenha sido validado pela entidade adjudicante.

Artigo 25.º

Calendarização e horários dos trabalhos

1. A calendarização dos trabalhos é definida de acordo com as necessidades da entidade adjudicante.
2. Os trabalhos serão realizados todos os dias úteis, em horário laboral, entre às **08H00 e as 13H00** (período da manhã), e entre as **14H00 e as 18H00** (período da tarde), no máximo de 8 horas/dia, exceto em situações pontuais, de emergência ou de acréscimo substancial da atividade do IEFP, I.P., resultantes da realização de eventos temporários.

Artigo 26.º

Seguros

Todos os recursos humanos deverão estar cobertos por um seguro de acidentes de trabalho nos termos legais, devendo ainda o adjudicatário ser detentor de seguro de responsabilidade civil para danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, que lhe seja legalmente imputável em consequência da exploração da atividade da respetiva empresa.

Artigo 27.º**Locais da prestação dos serviços**

1. Os serviços objeto deste contrato, serão prestados, por regra nas instalações do IEFP, I.P., em Coimbra, nos seguintes locais:
 - Serviço de Emprego de Coimbra – Av. Fernão de Magalhães, n.º 660-D, 3000-174 Coimbra
 - Serviço de Formação Profissional de Coimbra – Rua António Sérgio, n.º 19 – Pedrulha, 3025-041 Coimbra
 - Quinta do Carmo – Conraria – 3040-741 Castelo Viegas
 - Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Centro – Av. Fernão de Magalhães, n.º 660, 3000-174 Coimbra
 - CTCV – Centro Tecnológico para a Cerâmica e o Vidro – Rua Coronel Veiga Simão, s/n – Loreto – 3025-307 Coimbra
 - Instalações do IEFP, I.P. sitas na Rua de Coimbra, n.º 9, 3080-047 Figueira da Foz
2. Por força da atividade formativa do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra poderá ser necessário efetuar serviços fora da cidade de Coimbra e/ou em instalações nas quais funcionem parcerias do IEFP, I.P.
3. Nos casos previstos no número anterior, o transporte dos trabalhadores até àqueles locais, será efetuado em viaturas do IEFP, I.P., conduzidas por trabalhadores do IEFP, I.P., devidamente autorizados para o efeito.
4. Nas situações referidas no número 2 não há lugar ao pagamento ao adjudicatário, de quaisquer encargos resultantes da deslocação, nomeadamente, alimentação, ajudas de custo, trabalho suplementar, etc.

